

PROJETO DE LEI Nº 6.159, DE 2019.

Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Suprimam-se o § 2º do art. 90, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo art. 10 do Projeto de Lei 6519, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A estabilidade do artigo 118 da Lei nº 8.213, decorrente de acidente de trabalho ou doença do trabalho, não deve ser eliminada pelo abandono do processo de reabilitação.

Além disso, obrigar o segurado a pagar os valores dispendidos com o processo de reabilitação é medida desproporcional.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2019

**Deputada Federal Natália Bonavides
(PT/RN)**